|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Assunto: | **:** | Alteração Cadastral CNAE 4783-1/01 para “Unidade Auxiliar – Escritório Administrativo”, Baixa de Inscrição de estabelecimento com CNAE constantes no Anexo da Resolução 861/15.Consulta Nº 025 / 2016 |
|  |  |  |

A empresa consulente com objeto social a exploração do ramo de joalheria, relojoaria, pedraria e artigos assemelhados, sendo sua atividade direcionada especialmente ao mercado estrangeiro, hotéis, pontos turísticos, aeroportos e portos marítimos, vem solicitar o entendimento desta Coordenação qual tratamento, com base na Resolução SEFAZ 861/2015, deve ser dado ao estabelecimento, com CNAE 4713-0/03, constante do Anexo da referida resolução, que realiza atividade que caracteriza fato gerador do ICMS.

A consulente destaca que, analisando a referida resolução, entende que deveria providenciar as baixas de suas Inscrições Estaduais (79.993.247; 79.993.263; 9.993280 e 79.993298), tendo em vista que são estabelecimentos alfandegados, isentos de ICMS.

O processo encontra-se instruído com comprovantes para pagamento da TSE (07); com cópias da documentação da empresa e documento pessoal (fls. 08/21) dos representantes legais da consulente.

Consta, ainda, despacho da IRF 64.10, às fls. 25, informando que a consulente, tanto o seu estabelecimento principal, quanto os dependentes, não estão sob ação fiscal e nem sofreram qualquer tipo de autuação.

Uma vez que parte do questionamento versa sobre baixa e alteração de dados cadastrais no CAD-ICMS, o presente processo foi, preliminarmente, encaminhado, às fls.27/28, à SUCIEF para pronunciamento sobre a matéria, pela competência prevista no referido artigo 179 do Anexo I da Resolução SEFAZ 720/14**.**

**II - Isto posto, Consulta:**

1. *Qual tratamento, á luz da Resolução 861/205, deve ser dado ao estabelecimento que realiza atividade que caracterize a ocorrência do fato gerador (circulação e venda de mercadoria), no entanto, tais operações são isentas do ICMS por se tratar de estabelecimento alfandegado?*
2. *Caso entenda-se que o Consulente não se enquadra no disposto no artigo 1º, caput, da Resolução 861/2015, o parágrafo 1.º determina que na hipótese de atividade que caracterize a ocorrência do fato gerador do ICMS, o contribuinte deverá transmitir DOCAD eletrônico para atualização dos dados relativos à atividade econômica. Indaga a Consulente se deve ser alterado ou incluído novo CNAE principal à sua inscrição estadual, mesmo se tratando de estabelecimento alfandegado?*
3. A consulente questiona, ainda, se o estabelecimento, sob a inscrição 79.523.135, com CNAE 4783-1/01, que, apesar de não efetuar vendas, tem necessidade de promover seu cadastro para “Unidade Auxiliar – Escritório Administrativo”, para posterior pedido de baixa de sua inscrição, em face à Resolução 861/2015.

**III – Resposta:**

Transcrevemos, parcialmente, a resposta pela SUCIEF, às fls. 30, como segue:

*A Resolução SEFAZ nº 861/15 determinou que os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS que realizam apenas atividade que não caracteriza a ocorrência do fato gerador do ICMS solicitassem a baixa de sua inscrição estadual sob pena de impedimento. Na oportunidade, listou no Anexo II, dentre outras as seguintes inscrições estaduais 79.993.247; 79.993.262; 79.993.280; 79.993.298.*

*Em cumprimento ao disposto na Resolução SEFAZ nº 861/15 o Consulente solicitou Baixa das inscrições acima mencionadas, estando todas, atualmente, na condição de Suspensas.*

*Em relação aos questionamentos formulados entendemos que:*

1. *Os estabelecimentos alfandegados de CNAE 47.13-0-03 – Lojas de duty free de aeroportos internacionais devem ter as respectivas inscrições estaduais BAIXADAS, à luz do disposto na Resolução SEFAZ nº 861;*
2. *Os códigos CNAE informados deverão ser adequados às atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte.*

*As atividades econômicas informadas para esta SEFAZ devem manter simetria com as constantes no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.*

1. *O estabelecimento sob inscrição estadual nº 79.523.135 já é de natureza 23- Unidade Auxiliar- Escritório Administrativo, conforme informado no SICAD.*

**Esta Coordenação ratifica, na íntegra, o parecer fiscal da SUCIEF transcrito acima.**

**CCJT, em 05 de abril 2016**.